Quarta-feira, 12 de Novembro de 2025

Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 3º trimestre de 2025

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: LATACHE 1962 FIDC - CNPJ: 53.328.690/0001-79

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

Resposta: Não houve direitos creditórios vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no período.

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Resposta: Não aplicável (até 30/09/2025, fundo adquiriu direitos creditórios que não são de registro obrigatório)

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Resposta: Informação estratégica da gestão do fundo

IV) Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteirade ativos;

Resposta: No terceiro trimestre de 2025, não houve alterações na política de investimento do Fundo. A rentabilidade da carteira permaneceu em linha com os parâmetros estabelecidos em regulamento, enquanto a diversificação dos direitos creditórios contribuiu para a estabilidade dos retornos, sem impactos significativos na performance. Caso ocorresse uma modificação na política de investimento do Fundo, a rentabilidade da carteira poderia ser impactada pela nova alocação de ativos. Portanto, eventuais alterações na política de investimento devem ser avaliadas com cautela, de modo a preservar o equilíbrio entre o perfil de risco e retorno esperado.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou maisda carteira de direitos creditórios no trimestre:

b1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenhamsido descritos

no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Resposta: A concessão de crédito é conduzida de forma criteriosa e estruturada. Os créditos são previamente analisados e submetidos à aprovação no Comitê de Pipeline, responsável por avaliar novas oportunidades e enquadramentos iniciais. Posteriormente, as operações são apresentadas no Comitê de Investimentos, no qual são deliberadas as aprovações finais com base em análises técnicas, de risco e de aderência à política de investimento do Fundo. Todo o processo observa os parâmetros de elegibilidade e prudência definidos pela gestora e visa assegurar a qualidade e a sustentabilidade da carteira de crédito.

b2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Resposta: Não houve alterações nos critérios de concessão de crédito durante o terceiro trimestre de 2025

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Resposta: Não foram observadas alterações significativas nas garantias vinculadas aos direitos creditórios no período em questão.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Resposta: Os contratos de cessão firmados seguem os modelos e padrões estabelecidos e revisados pelo departamento jurídico, não havendo contratos adicionais relevantes no terceiro trimestre de 2025.

d2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Resposta: As cessões de direitos creditórios realizadas no período foram definitivas, sem previsão de recompra pelos cedentes.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Resposta: Durante o período, o fundo registrou apenas pré-pagamentos menores, sem qualquer impacto relevantes no patrimônio líquido e/ou na rentabilidade da carteira até a data do evento.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Resposta: No terceiro trimestre de 2025, não ocorreram alienações de direitos creditórios. Todos os ativos permaneceram na carteira até o vencimento ou continuam a gerar fluxos regulares de pagamento, conforme previsto.

f2) Motivação da alienação

Resposta: Como não houve alienações de direitos creditórios no período, o Fundo manteve sua estratégia de retenção dos ativos, focando na geração de fluxo de caixa contínuo e na preservação da rentabilidade da carteira.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de umapossível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;e

Resposta: eventual descontinuidade da originação ou cessão de direitos creditórios poderia impactar negativamente o fluxo de caixa do Fundo e, consequentemente, o valor de seu patrimônio líquido e rentabilidade. No entanto, a Gestora não prevê essa descontinuidade no curto prazo, dado o compromisso contínuo dos originadores e a atuação intensiva da área comercial da Gestora.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeirosoriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem naliquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Resposta: Durante o terceiro trimestre de 2025, não ocorreram eventos adversos significativos que comprometessem a regularidade dos fluxos financeiros provenientes dos direitos creditórios. Não houve liquidações ou amortizações antecipadas substanciais.

V) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Resposta: Não aplicavel

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Resposta: Não aplicavel